

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00250

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.684, DE 14 DE AGOSTO DE 1984

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE MANCIANA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Diretoria de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, o "Fundo de Assistência ao Esporte" - FAE -.

Artigo 2º - O Fundo de Assistência ao Esporte terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas do Município;

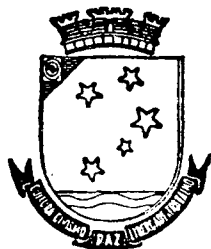
II - Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividade esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento;

III - Custear despesas com os trabalhos de aperfeiçoamento;

IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em certames desportivos e comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Fornecer meios para a concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a V, será orientado pela Diretoria de Esportes e Turismo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00251

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 3º - O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE - se
rá constituído dos seguintes recursos:

I - Produto de arrecadação dos preços públicos ' '
cobrados pela cessão de uso de próprios municipais, administrados pela Direre
toria de Esportes e Turismo, da venda de ingressos de espetáculos.

Parágrafo Único - O disposto neste inciso não implica na
obrigatoriedade de cobrança de aluguéis, taxas ou similares.

II - Doações, legados, subvenções e contribuições
de qualquer natureza;

III - Publicidade em ginásios, estádios e praças
esportivas;

IV - Venda de direitos de transmissão e retransmisis
são de eventos esportivos;

V - Taxas de inscrição e mensalidades de cursos
por ela promovidos.

Artigo 4º - O material permanente adquirido com recursos
auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte, será incorporado ao patrimôni
nio do Município, por Decreto do Executivo.

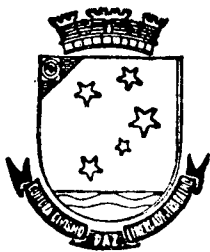
Artigo 5º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte
tserão administrados por um Conselho Diretor, composto de 03 (três) membr
os efetivos, nomeados pelo Executivo.

Artigo 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Diretor de Esportes e Turismo, como Presi-
dente;

II - Um servidor da Diretoria de Finanças da
Prefeitura Municipal, como Tesoureiro;

III - Um vereador, designado pela Câmara.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00252

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final, ser reconduzidos.

Artigo 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Artigo 9º - Para a execução de trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte, serão designados, por Ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Diretoria de Esportes e Turismo.

§ 1º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

Artigo 10 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Diretor, entre outras atribuições:

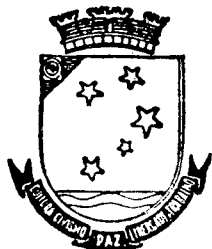
I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte FAE;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita;

IV - Encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Finanças as prestações de contas.

Artigo 12 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Esporte FAE -, o disposto no artigo 71 e seguintes, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00253

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro 14 de agosto de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 14 de agosto de 1984.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria